



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

RESOLUÇÃO 030/2009

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07,

Considerando:

A necessidade de garantir a aplicação dos recursos da Política de Assistência Social nas ações específicas desta política pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar as cedências de funcionários e de bens patrimoniais (veículos e equipamentos/ material permanente) da Secretaria Municipal de Assistência Social para entidades não governamentais e instâncias governamentais.

Art. 2º - As cedências para entidades não governamentais deverão ser efetuadas via convênio.

Art. 3º - As cedências para instâncias governamentais deverão ser devidamente documentadas.

Art. 4º - Em todos os convênios e documentos das cedências deverão constar às exigências sobre a conservação dos bens, coadunadas aos relatórios de vistorias de entrega e devolução dos mesmos.

Art. 5º - As cedências de bens patrimoniais e de funcionários deverão ser comunicadas formalmente, no prazo de 30 dias, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º - A qualquer momento, mesmo após a comunicação do processo de cedência, observadas irregularidades, o CMAS poderá se posicionar estabelecendo prazos e procedimentos para regularizar a situação.

Art. 7º - Nos convênios e documentos deverá estar explícito que ao término das ações, os bens patrimoniais ou funcionários cedidos deverão retornar para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - No momento em que os bens tornarem-se inservíveis deverão ser realizados leilões e os recursos advindos destes deverão ser aplicados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 9º - Os bens patrimoniais declarados inservíveis ou desnecessários, tanto para o município quanto para as entidades, os quais não puderem ser objeto de uso, em face de sua depreciação pelo estado de conservação, deverão ter o registro de baixa patrimonial, devidamente informado ao CMAS.

Art. 10 - A declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade, é documento obrigatório para a devida baixa patrimonial e deverá ser emitida por Comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade, nomeada pelo gestor público municipal.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta resolução deverão ser deliberados pela Plenária do CMAS.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 04 de Maio de 2009.

VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL